



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1734/2018

Autor: Poder Executivo

Ementa: Cria o IPPLAM – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá, designa suas atribuições, pessoal, organograma, revoga dispositivos da lei 1.074/2017 e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ aprovou e eu, **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, Prefeito de Maringá, Pr. sanciono e promulgo a seguinte:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá – IPPLAM, com a personalidade Jurídica própria, de natureza autárquica, sede e foro nesta cidade de Maringá, com as seguintes finalidades:

- I. Desenvolver e controlar o planejamento urbano e gestão territorial do Município de Maringá;
- II. Coordenar e realizar a revisão do Plano Diretor Municipal, suas Leis Complementares e instrumentos para a execução da política urbana, bem como acompanhar sua implementação;
- III. Avaliar projetos de leis, planos e projetos que possam impactar nas questões urbanas;
- IV. Elaborar estudos e propostas para a estruturação da mobilidade urbana e sistema viário em escala municipal e regional;
- V. Realizar parcerias com instituições de ensino e pesquisa para o compartilhamento de informações urbanas do interesse do Município;
- VI. Pesquisar, levantar dados, analisar e gerenciar informações para subsidiar decisões da Administração Pública e respaldar tecnicamente o Planejamento Urbano e Gestão Territorial;
- VII. Contribuir para a racionalização dos investimentos públicos a partir da aplicação dos recursos que atendam as necessidades da população em serviços, equipamentos urbanos, espaços públicos e infraestrutura urbana de acordo com o crescimento da cidade;
- VIII. Garantir a continuidade das políticas públicas urbanas de longo prazo com planos e projetos que antecipem problemas decorrentes do crescimento da cidade;
- IX. Desenvolver as ações e atividades visando a gestão territorial (urbana e rural) democrática, gerenciando a governança urbana constituída por habitantes, empresários, trabalhadores, entidades, acadêmicos, pesquisadores, movimentos sociais, órgãos públicos e toda a sociedade de forma transparente, colaborativa e inclusiva, provendo a todos o direito à cidade;

X. Presidir e subsidiar as atividades do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial;

XI. Conduzir as políticas de planejamento e gestão territorial do Município de Maringá em observância do contexto e responsabilidades como cidade polo de sua Região Metropolitana;

XII. Desenvolver estudos de projetos urbanísticos, paisagísticos, de edificações, de sistema viário urbano e rural, e de patrimônio histórico, importantes para o Planejamento Urbano e Gestão Territorial;

XIII. Coordenar ações, planos e projetos entre secretarias e órgãos municipais que impliquem em questões urbanas e físico-territoriais.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. São órgãos dirigentes do IPPLAM:

I. Grupo Gestor Deliberativo - GGD;

II. Grupo Gestor Executivo - GGE.

Art. 3º. O Grupo Gestor Deliberativo será composto pelos seguintes membros:

I. Prefeito do Município;

II. Diretor-Presidente do IPPLAM;

III. 01 (um) representante do Legislativo Municipal;

IV. Secretário Municipal de Gestão;

V. Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo;

VI. Secretário Municipal de Mobilidade Urbana;

VII. Secretário Municipal de Fazenda;

VIII. Secretário Municipal de Obras Públicas;

IX. Secretário Municipal de Meio Ambiente;

X. Diretor de Pesquisa e Gestão da Informação do IPPLAM;

XI. Diretor de Planejamento e Gestão Territorial do IPPLAM;

XII. Diretor de Planos e Projetos Urbanísticos do IPPLAM.

§ 1º O Grupo Gestor Deliberativo será presidido pelo Prefeito do Município, que será substituído nos seus impedimentos pelo Diretor-Presidente do IPPLAM.

§ 2º No caso da Secretaria Municipal ter sua nomenclatura alterada, caberá ao Secretário responsável pelas suas funções substituir o membro no conselho.

Art. 4º. O Grupo Gestor Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º As deliberações do Grupo Gestor Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, levando-se em conta os membros presentes ou seus suplentes.

§ 2º Ao Presidente do Grupo Gestor Deliberativo compete o desempenho de todas as funções diretivas deste órgão e o voto de desempate nas deliberações quando houver empate de votos dos membros conselheiros presentes.

Art. 5º. Compete ao Grupo Gestor Deliberativo:

I. Pronunciar-se sobre consultas do Chefe do Executivo Municipal, bem como propor prioridade de projetos, estudos, obras ou pesquisas, segundo as necessidades do desenvolvimento integrado do Município;

II. Sugerir iniciativas de grande interesse ou restrições àquelas atividades que conflitem com o desenvolvimento integrado do Município;

III. Apreciar a proposta orçamentária, prestação de contas e relatório de atividades do IPPLAM encaminhadas pelo Grupo Gestor Executivo, a serem remetidos ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º. O Grupo Gestor Executivo é constituído pelo Diretor-Presidente do IPPLAM e mais 3 (três) Diretores Auxiliares relacionados nos itens I a III a seguir:

I. Diretor de Pesquisa e Gestão da Informação;

II. Diretor de Planejamento e Gestão Territorial;

III. Diretor De Planos e Projetos Urbanos.

§ 1º O diretor da Diretoria de Planejamento e Gestão Territorial deverá ser servidor efetivo do Município de Maringá, com experiência comprovada na área de Planejamento Urbano e, preferencialmente, profissional com formação em Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º O diretor da Diretoria de Planos e Projetos Urbanos deverá ser profissional preferencialmente com formação em Arquitetura e Urbanismo ou da área de Engenharias, com experiência comprovada em desenvolvimento e gerenciamento de projetos.

§ 3º O diretor da Diretoria de Pesquisa e Gestão da Informação deverá ser profissional de nível superior com formação relacionada à área de atuação da diretoria, com comprovada experiência nesta área.

§ 4º No mínimo, 2 (duas) diretorias do GGE deverão ser preenchidas por servidores efetivos do Município.

§ 5º. A Diretoria Administrativa, órgão técnico e específico de administração de processos, pessoal e financeiro do IPPLAM, deverá ser preenchido por profissional de nível superior com formação relacionada à área administrativa e financeira, sendo nomeado pelo Diretor-Presidente.

Art. 7º. Compete ao Grupo Gestor Executivo:

I. Elaborar e propor ao Grupo Gestor Deliberativo o orçamento anual da autarquia e planejamento anual das atividades do IPPLAM;

II. Estabelecer os planos de ação e os critérios de priorização para projetos, estudos, obras e pesquisas;

III. Apresentar, semestralmente, ao Grupo Gestor Deliberativo, o relatório e informações sobre as atividades do IPPLAM, com sugestões para seu aprimoramento;

IV. Reunir-se quinzenalmente para planejar e acompanhar as atividades das Diretorias do IPPLAM, controlando e garantindo a execução dos trabalhos e serviços;

V. Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei, as resoluções do Grupo Gestor Deliberativo e as suas próprias decisões.

Parágrafo Único. As decisões do Grupo Gestor Executivo serão tomadas por seu Diretor-Presidente, em ato escrito, fundamentado e motivado, após deliberação com a maioria de seus integrantes.

Art. 8º. Compete ao Diretor-Presidente do IPPLAM:

I - Representar o IPPLAM nas questões administrativas, legais e institucionais;

II - Convocar e presidir as reuniões do Grupo Gestor Executivo;

III - Solicitar ao Presidente do Grupo Gestor Deliberativo a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Requerer a remoção de servidores de órgãos integrantes da administração pública direta para integrar os quadros de efetivos do IPPLAM, nos termos do art. 41 da Lei Complementar 239/1998;

V - Nomear, exonerar e demitir pessoal em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maringá;

VI - Movimentar, junto ao Diretor Administrativo, os documentos representativos de valores do IPPLAM;

VII - Firmar termos de cooperação, convênios e contratos no âmbito do IPPLAM;

VIII - Praticar atos administrativos em geral e, em especial, expedir os regulamentos e as instruções de serviços;

IX - Administrar o IPPLAM, supervisionando e fiscalizando as atividades do Instituto;

XI - Presidir as atividades do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial;

§ 1º O Diretor-Presidente será profissional de nível superior com graduação ou pós-graduação relacionada à área de Planejamento Urbano, preferencialmente Arquiteto e Urbanista, com comprovada experiência nesta área, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º O Diretor-Presidente será substituído nos seus impedimentos e ausências ocasionais por um dos Diretores do Grupo Gestor Executivo por ele indicado.

Art. 9º. O ex-Diretor Presidente e ex-diretores comissionados ficam impedidos para o exercício de atividades ou de prestar qualquer serviço ligado ao IPPLAM, ainda que de interesse privado, por um período de quatro meses, contados de sua exoneração.

§ 1º Inclui-se no período a que se refere o caput eventuais períodos de férias não gozadas.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao ex-dirigente exonerado, que tenha cumprido pelo menos quatro meses de trabalho desde sua nomeação.

CAPÍTULO III DAS DIRETORIAS AUXILIARES E GERÊNCIAS

Art. 10. Compete à Diretoria Administrativa:

I – Coordenar a gestão de expediente, processos, documentos e protocolos do IPPLAM;

II – Elaborar e controlar o planejamento estratégico da entidade para subsidiar as atividades do IPPLAM, desenvolvendo o plano de ação para o atingimento de metas e objetivos;

III – Realizar a gestão financeira do IPPLAM, gerenciando o orçamento do instituto, receitas, despesas, indicadores financeiros, tesouraria, controle de contas bancárias, pagamentos, etc;

IV – Desenvolver e gerenciar o sistema contábil, relatórios de despesas e receitas, controles de entradas e saídas de caixa, encaminhando a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Executivo Municipal e à Câmara de Vereadores;

V – Gerenciar contratos de prestação de serviços terceirizados necessários às atividades da autarquia, bem como realizar compras, aquisições e licitações quando necessárias;

VI – Coordenar a recepção do IPPLAM, o atendimento ao público, gerenciando sugestões e reclamações quanto às atividades da autarquia;

VII - Controlar, supervisionar e manter atualizado os relatórios do patrimônio, bens materiais e frota de veículos bem como gerenciar e realizar a manutenção das instalações físicas, de infraestrutura, equipamentos e mobiliário do IPPLAM;

VIII - Coordenar as atividades referentes à gestão dos recursos humanos como a folha de pagamento, recolhimento dos encargos, avaliação de desempenho de servidores, movimentação de pessoal, avaliação de estágio probatório, admissão de funcionários e estagiários, programação de férias, recrutamento, remanejamento de servidores, frequência e demais documentos dos servidores do IPPLAM;

IX – Gerenciar atividades logísticas, operacionais, documentais, administrativas e serviços gerais do IPPLAM.

Art. 11. Compete à Diretoria de Pesquisa e Gestão da Informação:

I - Levantar, produzir, organizar e analisar informações necessárias à gestão territorial da cidade de Maringá, e às ações das demais secretarias municipais;

II - Definir diretrizes para produção de indicadores necessários na avaliação de prioridades das políticas públicas e para a mensuração periódica do nível de qualidade de vida urbana da população, incluindo índices de crescimento social e econômico;

III - Promover periodicamente em meios apropriados a divulgação das informações produzidas e sistematizadas, de forma a atender a necessidade do setor público e as demandas da população referentes ao planejamento territorial do Município;

IV - Estabelecer vínculos com a sociedade civil organizada, conselhos setoriais, instituições de ensino e pesquisa, órgãos públicos, entidades de profissionais e sociais, buscando a cooperação entre agentes públicos e privados, visando produção e validação de informações;

V - Realizar levantamentos de dados em campo, pesquisa de dados primários e secundários, armazenando-os e mantendo atualizados os bancos de dados;

VI - Promover e coordenar estudos e pesquisas em colaboração com as unidades da Administração Municipal, gerenciando dados e informações necessárias para o planejamento integrado do desenvolvimento do Município;

VII - Coordenar os serviços de Geoprocessamento, produzindo, sistematizando e mantendo atualizadas as bases de informações e mapas georreferenciados do Município de Maringá;

VIII – Subsidiar diretorias e gerências do IPPLAM bem como outros órgãos municipais com informações necessárias aos processos de planejamento territorial, como a capacidade de utilização dos equipamentos públicos, prioridades de investimentos em infraestrutura, obras e espaços públicos;

IX - Criar convênios e programas com órgãos de outras instâncias para troca de informações;

X - Manter disponível o acervo das leis municipais, estaduais e federais que versem sobre as questões urbanísticas do Município de Maringá.

Art. 12. Compete à Diretoria de Planejamento e Gestão Territorial:

I – Subsidiar e apoiar as ações do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial (CMPGT);

II - Realizar audiências e conferências em assuntos afetos à legislação urbana e alterações físico territoriais;

III - Propor medidas administrativas ou projetos de lei que possam repercutir no planejamento integrado do Município;

IV - Participar de comissões e conselhos cujos temas estejam relacionados com o uso e ocupação do solo, ao meio territorial e urbano;

V - Propor estímulos e restrições legais, fiscais ou administrativas necessárias à implantação do Plano Diretor;

VI - Coordenar e monitorar as atividades das gerências relacionadas à diretoria.

§ 1º Compete à Gerência de Planejamento Territorial:

I – Conduzir, coordenar e controlar ações para a elaboração e atualização do Plano Diretor, suas Leis Complementares e instrumentos urbanísticos previstos na Lei 10.257/2001 – Estatuto das Cidades;

II - Conformar o planejamento local bem como a legislação urbana às diretrizes e planos de desenvolvimento regional, estadual ou federal;

III - Proceder, por meio de modelagens e simulações, estudos e análises do sistema viário, uso do solo, tráfego de veículos, macroestruturação viária, mobilidade não motorizada de ciclistas e pedestres, transporte coletivo e demais modais, compreendendo ligações viárias urbanas, rurais e metropolitanas, em subsídio a projetos de engenharia e de transporte;

IV – Analisar e propor ações para os espaços livres de lazer, áreas verdes, equipamentos públicos, áreas de interesse público e de habitação de interesse social, de forma a atender aos interesses e necessidades da população;

V – Desenvolver, identificar, monitorar e controlar as áreas verdes e reservas ambientais do Município, propondo e implementando estratégias de gerenciamento da ocupação em áreas de fundos de vale ou de interesse ambiental, bem como combatendo as várias formas de poluição ambiental, sonora, visual, atmosférica, hídrica e do solo.

§ 2º Compete à Gerência de Ordenamento Físico Territorial

I - Analisar e emitir parecer sobre os impactos e ações mitigadoras ou compensatórias em Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV em empreendimentos de alto impacto quando solicitado pelo órgão de aprovação de EIVs, bem como auxiliar o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, audiências públicas e comissões referentes ao assunto;

II - Definir as áreas de interesse público, equipamentos urbanos e comunitários, espaços livres de uso público e de habitação de interesse social em loteamentos, requeridos pelo órgão responsável pela aprovação de processos de parcelamento do solo;

III – Analisar e emitir parecer sobre diretrizes viárias de novos loteamentos expedidos pelo órgão de aprovação de parcelamentos do solo;

IV - Instruir o CMPGT, em processos de solicitação de alterações de zoneamento, uso e ocupação do solo, parcelamento do solo, diretrizes viárias, desafetação de vias, e áreas de doação para o Município;

V - Tomar ciência em processos de subdivisão, desapropriação e aberturas de vias realizados pelo Município, encaminhados pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo ou outro órgão municipal competente;

VI - Promover e estimular a preservação e conservação do patrimônio de valor histórico e artístico junto à comunidade municipal, fornecendo estudos, levantamentos, análises, informações e pareceres para a ação das instituições encarregadas de executar a política de preservação dos bens culturais;

VII - Elaborar estudos e proposições para requalificação de regiões degradadas, desocupadas ou ociosas da cidade.

Art. 13. Compete à Diretoria de Planos e Projetos:

I - Supervisionar os planos e programas financiados decorrentes de projetos desenvolvidos pelo IPPLAM;

II - Coordenar e monitorar as atividades das gerências relacionadas à diretoria.

§ 1º Compete a Gerência de Planos Institucionais:

I - Gerenciar o processo de elaboração de projetos de captação de recursos;

II – Subsidiar projetos de financiamento promovidos por outros órgãos municipais que impliquem em decisões urbanas e territoriais.

III - Acompanhar a tramitação e a aprovação de projetos financiados desenvolvidos pelo IPPLAM;

§ 2º. Compete a Gerência de Projetos Especiais e Urbanísticos:

I - Elaborar estudos de projetos para a adequação do sistema viário e de transportes urbanos às diretrizes de desenvolvimento da cidade e Plano de Mobilidade Urbana;

II - Desenvolver estudos de projetos urbanísticos, paisagísticos, de preservação e restauração do patrimônio histórico, parques e praças, mobiliário urbano e comunicação visual, visando aprimorar e criar uma identidade para a paisagem urbana da cidade de Maringá, bem como atender as necessidades da população decorrentes do desenvolvimento urbano e rural;

III - Promover e organizar concursos públicos para contratação de projetos urbanísticos, paisagísticos, de restauração do patrimônio histórico, mobiliário urbano, equipamentos comunitários, áreas de lazer, comunicação visual, parques e praças.

CAPÍTULO III DA RECEITA

Art. 14. Constituem fontes de receita do IPPLAM:

I. Dotação orçamentária;

II. Taxas de Serviços Técnicos;

III. Operações de Créditos e Juros;

IV. Auxílios e Subvenções;

V. Abertura de Créditos;

VI. Recursos provenientes de Convênio;

VII. Doações.

Parágrafo Único. As cobranças de taxas a que se referem o item II serão levadas a efeito pela Prefeitura e os valores arrecadados e transferidos ao IPPLAM na forma do respectivo regulamento.

Art. 15. As subvenções e auxílios do Município serão consignadas nos respectivos orçamentos.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 16. O IPPLAM terá Administração Financeira própria, obedecidas as disposições legais aplicáveis às autarquias.

Art. 17. A escrituração contábil da receita e despesas será feita em conformidade com o Código de Contabilidade Pública e demais disposições legais em vigor.

Art. 18. O IPPLAM prestará contas ao Chefe do Poder Executivo, na forma regulamentar, após aprovação pelo Grupo Gestor Deliberativo, sem que isto configure ingerência em sua autonomia.

Parágrafo Único. A prestação de contas do IPPLAM deverá fazer parte integrante, anualmente, da prestação de contas do Executivo Municipal, para apreciação e aprovação do Poder Legislativo.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL

Art. 19. Os servidores do IPPLAM submetem-se às normas gerais do estatuto dos servidores do Município de Maringá, Lei Complementar 239/1998, bem como ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, Lei Complementar 966/2013.

Art. 20. Os quantitativos dos servidores serão estabelecidos no Anexo I – Organograma e Anexo II – Estrutura pessoal, ficando o IPPLAM autorizado a requerer a remoção de servidores da Administração Direta, nos termos do artigo 41 da LC 239/1998 até o limite estabelecido.

Art. 21. Ficam criados, para exercício exclusivo no IPPLAM, as Funções Gratificadas e Cargos em Comissão constantes do Anexo I – Organograma, e Anexo II - Estrutura pessoal, da presente Lei.

Art. 22. Os Cargos Comissionados e Funções, sejam estas de Diretoria, Gerência, Coordenadorias ou Chefias de Serviço são de livre nomeação e exoneração do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O IPPLAM

Art. 23. O Grupo Gestor Executivo encaminhará para a aprovação do Grupo Gestor Deliberativo, através de resolução, o Regimento Interno do IPPLAM no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse dos seus primeiros três Diretores.

Art. 24. O patrimônio do IPPLAM, em caso de sua dissolução, será transferido para o Município de Maringá.

Art. 25. As atribuições do Órgão de Pesquisa, Planejamento e Gestão Territorial previstas nos Arts. 174, 183, 184, 185, 186, 187, 188, bem como o item “a” do Inciso I do Art. 176, da Lei Complementar 632/2006 – Plano Diretor, passam a ser de responsabilidade do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá – IPPLAM.

Art. 26. Revogam-se os incisos I, II, V, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV e XXXIII do Art. 26 da Lei Complementar 1.074/2017.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação, prazo de adaptações legislativas ou qualquer ato de obediência legal.

PAÇO MUNICIPAL, em 22 de Março de 2018.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 1.734/2018, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Assistente Legislativo**, em 04/04/2018, às 08:55, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0084990** e o código CRC **2823B83E**.